



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

|                                                        |                                           |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Autor</b><br><b>Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA</b> | <b>Partido</b><br><b>Solidariedade/SP</b> |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|

1. ☒ Supressiva      2. ☐ Substitutiva      3. ☐ Modificativa      4. ☐ Aditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda N. \_\_\_\_\_**

Suprima-se a alínea “j” do inciso I do art. 51 da Medida Provisória 905, de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 revoga o artigo 313 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que prevê:

*“Art. 313 - Aqueles que, sem caráter profissional, exercerem atividades jornalísticas, visando fins culturais, científicos ou religiosos, poderão promover sua inscrição como jornalistas, na forma desta seção.*

*§ 1º As repartições competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio manterão, para os fins do artigo anterior, um registro especial, anexo ao dos jornalistas profissionais, nele inscrevendo os que satisfaçam os requisitos das alíneas a, b e c do artigo 311 e apresentem prova do exercício de atividade jornalística não profissional, o que poderá ser feito por meio de atestado de associação cultural, científica ou religiosa idônea.*

*§ 2º O pedido de registro será submetido a despacho do ministro que, em cada caso, apreciará o valor da prova oferecida.*

*§ 3º O registro de que trata o presente artigo tem caráter puramente declaratório e não implica no reconhecimento de direitos que decorrem do exercício remunerado e profissional do jornalismo.”*

Com isso, acaba com a obrigação de registro para o desempenho da atividade. A alteração é um duro golpe na categoria de jornalistas, que já sofreu com



a queda da obrigatoriedade do diploma em anos anteriores.

Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões.

Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade. Nesse sentido, apontamos para a supressão da extinção do Artigo 313 da CLT contida no CAPÍTULO VII, nas DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 51 da referida Medida Provisória.

**ASSINATURA**

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA**  
**Solidariedade/SP**



CD/19396.12440-36